



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 105 /16 – CEFOR

Obriga a identificação do autor de projeto de lei aprovado e a inclusão de sua exposição de motivos nas publicações da respectiva lei pelo Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 577/15, de 19 de outubro de 2015, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação, sob o enfoque da competência municipal para legislar sobre o tema.

Ressalvou, entretanto, que, por força do disposto no artigo 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos da Administração Pública deve ser pautada pela impessoalidade e ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes que possam caracterizar promoção pessoal, preceito que, no caso, resta afetado pelo conteúdo normativo do Projeto de Lei.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, em seu Parecer 364/15, aprovado em 08 de dezembro de 2015, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo a Autora contestado.

Retornando o Processo, com a contestação da Autora, à CCJ, esta, em seu Parecer 92/16, aprovado em 19 de abril de 2016, manteve hígida a conclusão pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Chegado o Processo à CEFOR, o Relator designado, vereador Bernardino Vendruscolo, em Parecer de nº 100/16, apreciado em 05 de julho de 2016, manifestou-se pela aprovação do Projeto, Parecer esse que foi **rejeitado** pela Comissão, sendo designado o signatário como novo Relator.

A leitura da Exposição de Motivos do Projeto aponta como argumentação básica para sua aprovação o entendimento de que “é excluído da sociedade o conhecimento da proposição inicial, ou seja, a autoria, de fato, da lei



PARECER Nº 105 /16 – CEFOR
(sic).”

Ora, todos os membros do Poder Legislativo Municipal têm a experiência de que, após apresentarem qualquer proposição (e não apenas Projetos de Lei), a tramitação da mesma percorre um caminho crítico que vai desde o ato de protocolá-la, passando pelo exame da Procuradoria, pela apregoação pela Mesa, pela inclusão na Pauta (quando podem ser discutidas em Plenário), pela análise de todas as Comissões Permanentes envolvidas tecnicamente com a matéria proposta e, após, pela inclusão na Ordem do Dia, para discussão final e votação em Plenário. Esse caminho tem uma duração mínima de três meses.

Nesse meio tempo, podem ser apresentadas Emendas e Substitutivos, capazes de alterar a Proposição.

Todo o processo formal de evolução protocolar e legal é registrado e arquivado fisicamente pela Administração da Câmara Municipal e também gravado virtualmente, com oferta de acesso universal a toda e qualquer informação desejada pela população. A Câmara Municipal é, inclusive, considerada modelo de transparência no Brasil.

Assim, não se pode afirmar, de modo nenhum, que há exclusão de conhecimento da autoria inicial de qualquer proposição. Não será a publicação no DOPA que irá identificar essa autoria, nem ressaltá-la.

Só em caso de excepcionalidade muito acentuada leis aprovadas acabam por serem identificadas pelo grande público segundo o nome de seus respectivos autores. Mas isso decorre sempre da natureza e do mérito de seus conteúdos e não de uma imposição legal.

É de se crer, também, que qualquer proposição tenha em sua gênese uma necessidade insatisfeita da população, que tenha sido encaminhada para atendimento através de um vereador, que se torna, então, seu autor inicial e formal.

Esse é, afinal, o derradeiro objetivo de uma proposição: satisfazer uma necessidade social. E não promover o seu autor.



PARECER Nº 105 /16 – CEFOR

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de julho de 2016.

~~Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.~~

Aprovado pela Comissão em 02.08.16

Vereador Jdenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela